PROVA PROVA SEQUENCIAL 006/025 - CONCURSO DPE - PI - DEFENSOR

DIREITO DO CONSUMIDOR

QUESTÕES DE 60 a 62

Prof. Keity Satiko

QUESTÃO NÚMERO 60

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

a) VERDADEIRO.

Tecnicamente, fato do produto equivale a defeito do produto. O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:- sua apresentação; o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; a época em que foi colocado em circulação.

b) FALSO

O CDC estabelece prazos decadenciais para vício do produto ou serviço.

c) FALSO

Em caso de fato do produto, o comerciante responderá conforme o art.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Portanto, a responsabilidade do comerciante é subsidiária.

d) FALSO.

O CDC tem prazos próprios para reclamação do vício.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

e) FALSO

Tanto o vício como o fato podem gerar dano moral.

QUESTÃO NÚMERO 61

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

a) VERDADEIRA

Súmula 479 do STJ - As **instituições financeiras** respondem **objetivamente** pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

b) FALSO

o Terceiro será considerado consumidor por equiparação.

c) FALSO

Súmula 323, STJ. A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução”

d) FALSO

O CDC considera crime.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

e) FALSO.

Conforme art. 6, V, do CDC o consumidor tem como direito básico a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

O mero desemprego não é causa para revisão.

QUESTÃO NÚMERO 62

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: GABARITO B.

I- Falso.

LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FAVOR DE IDOSOS. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE EM RAZÃO DA IDADE TIDO POR ABUSIVO. TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DEFESA DE NECESSITADOS, NÃO SÓ OS CARENTES DE RECURSOS ECONÔMICOS, MAS TAMBÉM OS HIPOSSUFICIENTES JURÍDICOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS.

1. Controvérsia acerca da legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública em defesa de direitos individuais homogêneos de consumidores idosos, que tiveram seu plano de saúde reajustado, com arguida abusividade, em razão da faixa etária.

2. A atuação primordial da Defensoria Pública, sem dúvida, é a assistência jurídica e a defesa dos necessitados econômicos, entretanto, também exerce suas atividades em auxílio a necessitados jurídicos, não necessariamente carentes de recursos econômicos, como é o caso, por exemplo, quando exerce a função do curador especial, previsto no art. 9.º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do defensor dativo no processo penal, conforme consta no art. 265 do Código de Processo Penal.

(...)

(EREsp 1192577/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2015, DJe 13/11/2015)

II- VERDADEIRO.

III FALSO. A legitimidade do PROCON não é ampla.

Sempre que as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores, é possível a atuação do Procon para aplicar as sanções administrativas. Todavia, conforme **DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997.**, art. 18, § 3º As penalidades sujeitam-se a posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência. Portanto, a atuação do PROCON não é ampla.

Keity Satiko

Defensora Pública do DF. Foi analista judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Pós-graduada pela Fundação Escola Superior do MPDFT(2009-2010).

Gran Cursos Online